REGISTRO
FLS. 99/100 DO LIVRO Nº 03
Caçu, 11 / 04 / 96
Sueli Alves Correa Soares

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1058/96, DE 19 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre venda de Bens Móveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar Bens Móveis pertencentes ao Patrimônio do Município, conforme discriminação abaixo:

01 (uma) Pá Carregadeira (Diesel)
Marca Case W-7-E
Ano fabricação - 1978
Motor Perque 6 cilindros 104 HP
Identificação Série 044.826 D
Avaliação - R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

01 (um) Motor MWM 6 cilindro (Diesel)
Ano fabricação - 1972
Avaliação - R$ 700,00 (setecentos reais)
Obs. Fundido

01 (um) Motor V-8 8 cilindro (Gasolina)
Ano fabricação - 1972
Marca Ford
Avaliação - R$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 2º - Os recursos provenientes da referida alienação serão revertidos em benefício da Secretaria de transporte.

Art. 3º - O laudo de avaliação dos bens a serem alienados fará parte integrante da Presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 1996.

Silvânia Glória Barbosa Pinto